

Lei 959, de 06 de novembro de 2017.

Altera Lei nº 628, de 16 de agosto de 2006 que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Montanha – CMDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 628, de 16 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 628/2016 - omissis.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Montanha CMDIM será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não governamentais:
- I por 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



- d) 01 (um) representante da Instituição de Longa Permanência "Vovó Tita" de Montanha/ES;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades nãogovernamentais e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos seguintes seguimentos/entidades:

- a) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
- b) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso;
- c) 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas;
- d) 01 (um) representante de usuários de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade no município;
- e) 01 (um) representante das entidades de Atendimento a Saúde em caráter emergencial."

. **Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 628/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 628/2006 - omissis.

Art. 5° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos/eleitos entre os membros do CMDIM, mediante votação a ser realizada em foro próprio, a qual terá local, data e horário comunicados por escrito aos conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias, por maioria absoluta."

JONE



Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 3° - O art. 6° da Lei 628/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 628/2006 - omissis.

**Art. 6º** - Após votação/eleição, a nomeação dos membros titulares e suplentes do CMDIM será feita pela Prefeita Municipal, através de Decreto e será publicado no Diário Oficial do Município."

Art. 4° - O CMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por 2/3 (dois terço) de seus membros ou por convocação do Secretário Municipal de Assistência Social para deliberações relevantes e pertinentes a política do idoso"

**Art. 5º** - O Parágrafo Único, do art. 14 da Lei 628/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 14 - omissis

Parágrafo Único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMDIM, devendo para tanto solicitar a referida inscrição/registro por escrito estando sua



concessão condicionada a representação de plano de ação e relatório de atividades a serem apresentadas e apreciadas pelo CMDIM."

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de novembro de 2017.

La Carvalho Machado Baltar Fernandes Prefeita Municipal